



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 318/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a remuneração dos funcionários e Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Excetua desta Lei os servidores conveniados com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art 2º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal, autorizado nesta Lei, abrir Créditos suplementares nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1994.

Continua ...

Amorim *Paulo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... continuação da Lei nº 318/94

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do Ano de Mil Novecentos e Noventa e Quatro (1994).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Reajustado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENGIANO E SILVA
Chefe de Gabinete